



MINISTÉRIO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 107, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

(Publicada no DOU Nº 39, 27 de Fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 121 a 123)

Estabelece as diretrizes gerais e o calendário para habilitação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Entidade Organizadora - EO, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011 e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art.1º Estabelecer, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as diretrizes gerais para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Entidade Organizadora - EO, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada executada com os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

Art.2º As Entidades Organizadoras habilitadas nos exercícios anteriores a 2012 deverão participar deste processo para validação da respectiva habilitação.

Parágrafo Único. Para revisão e alteração do Nível de Habilitação das Entidades Organizadoras será exigido o prazo mínimo de 3 (três) meses após homologação e publicação da habilitação anterior.

Art.3º Fica estabelecido o prazo de validade da habilitação de 2 (dois) anos, a partir da data de homologação e publicação do resultado do processo de habilitação.

Parágrafo Único. A Secretaria Nacional de Habitação – SNH fica autorizada a promover a habilitação de novas Entidades Organizadoras, anualmente, no primeiro trimestre de cada novo exercício.

Art.4º As entidades privadas sem fins lucrativos que se habilitaram em 2012 terá direito a atualização do número de unidades habitacionais que poderá construir simultaneamente, na forma definida no item 4.8 do ANEXO I, desta Portaria.

Art.5º As Entidades Organizadoras atualmente habilitadas com projeto em análise e protocoladas no Agente Financeiro em data anterior à publicação desta Portaria fará jus a finalização da análise desta proposta e, caso aprovado pelo Agente Financeiro/Operador, será encaminhado ao Ministério das Cidades para seleção com o objetivo de contratação.

Art. 6º O calendário para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, referente ao exercício de 2013, encontra-se estabelecido na forma do Anexo III desta Portaria.

Art. 7º Os anexos IV e V referem-se a modelos de declaração que deverão ser fornecidas pelo dirigente da entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 105, de 2 de março de 2012, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União, em 13 de março de 2012, Seção 1, páginas 41 a 43.

AGUINALDO RIBEIRO
Ministro de Estado das Cidades

ANEXO I

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes gerais e o calendário de habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades direcionados ao atendimento da demanda organizada por EO para participação nos programas habitacionais executados com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, de forma a melhor garantir a sustentabilidade dos empreendimentos.

2. Habilitação

2.1 O processo de habilitação será composto de duas partes, a primeira referente à comprovação da regularidade institucional da entidade e a segunda referente à qualificação técnica e social e também da capacidade de mobilização da entidade.

2.2 Ao final do processo de habilitação, as entidades serão enquadradas em níveis e em abrangência, aos quais corresponderão, respectivamente, a quantidade limite de unidades habitacionais que a entidade poderá executar simultaneamente e a área de atuação permitida.

2.3 A qualificação técnica, social e a capacidade de mobilização da Entidade Organizadora serão pontuadas conforme Anexo II deste instrumento.

2.4 O processo de habilitação obedecerá ao calendário disposto no Anexo III desta Portaria.

3. Condições para habilitação

As entidades privadas sem fins lucrativos deverão estar legalmente constituídas por no mínimo três anos até a data da publicação desta portaria, e seus estatutos sociais deverão contemplar a questão habitacional.

3.1 É vedada a habilitação de entidade privada sem fins lucrativos que:

- a) Possua pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Possuam no âmbito dos programas sob gestão do Ministério das Cidades, contratos firmados há mais de seis meses com obras não iniciadas, ou contratos com obras paralisadas por mais de seis meses, sem repactuação aprovado pela CAIXA;
- c) Não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, as atividades definidas nos subitens 4.4 e 4.5;
- d) Estejam inscritas no CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas; e
- e) Outros impedimentos juridicamente caracterizados.

3.2 É vedada a habilitação de entidade privada sem fins lucrativos cujos dirigentes componentes da diretoria executiva:

- a) Possuam pendência registrada no **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN**; e
- b) Sejam eles mesmos, ou seus respectivos cônjuges ou companheiros bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades.

4. Processo de Habilitação

4.1 O processo de habilitação terá início pelo preenchimento de Formulário de Habilitação, disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, www.cidades.gov.br, dando origem ao número de protocolo.

4.2 De posse do número do protocolo, a entidade deverá formalizar a entrega na Caixa Econômica Federal, das cópias dos documentos comprobatórios da regularidade institucional e da qualificação da entidade, conforme prazos definidos no Anexo III desta Portaria.

4.3 A comprovação da regularidade institucional da entidade se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, autenticados ou com a apresentação dos originais para autenticação por servidor público:

- a) Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ pelo prazo mínimo de 3 (três) anos;
- b) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;
- c) Cópia das atas de fundação da entidade e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- e) Comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal, o FGTS e o INSS;
- f) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito; e

- g) Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas na letra d é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, de servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.3.1 A Caixa Econômica Federal deverá consultar o CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativas Impedidas para validação da regularidade institucional da Entidade Organizadora.

4.3.2 A Caixa Econômica Federal deverá consultar o CADIN da entidade e dos dirigentes constantes no subitem 4.3. letra “d”.

4.4 A comprovação da qualificação técnica se dará mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos seguintes critérios:

- a) Experiência em processos de autogestão ou gestão habitacional, mensurada por quantidade de empreendimentos habitacionais produzidos ou em produção, comprovado por meio de:
 - i. declarações do titular de órgão público ou privado contratante ou parceiro; ou
 - ii. convênios ou contratos assinados pela entidade; ou
 - iii. outros documentos comprobatórios a serem avaliados.
- b) Experiência em processos de articulação em parceria de projetos habitacionais, mensurada pelos empreendimentos habitacionais viabilizadas em parcerias públicas ou privadas, comprovada por meio de:
 - i. declarações do titular de órgão público ou privado contratante ou parceiro; ou
 - ii. convênios ou contratos; ou
 - iii. outros documentos comprobatórios a serem avaliados.

4.5 A comprovação da qualificação social e da capacidade de mobilização da entidade se darão mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dos seguintes critérios:

- a) Experiência em desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social e regularização fundiária, comprovada por meio de:
 - i. declarações do titular de órgão público ou privado contratante ou parceiro; ou
 - ii. convênios ou contratos assinados pela entidade; ou
 - iii. acesso a financiamento para execução de assistência técnica/trabalho social/regularização fundiária; ou
 - iv. outros documentos comprobatórios a serem avaliados.

- b) Existência de equipe técnica composta por técnicos e profissionais das áreas de abrangência da produção habitacional, permanente, associada ou contratada pela Entidade Organizadora, comprovada através de documento que demonstre a existência do vínculo.
- c) Ações de capacitação de seus associados nas áreas da gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação e regularização fundiária, comprovada por material de:
 - i. divulgação destas ações acompanhada da descrição do conteúdo; ou
 - ii. comprovante de conclusão emitido contendo descrição do conteúdo e carga horária; ou
 - iii. outros documentos comprobatórios a serem avaliados.
- d) Desenvolvimento de atividades de mobilização dos seus associados, comprovada por meio de:
 - i. atas da regularidade de realização de reuniões, assembleias e atos públicos; ou
 - ii. outros documentos comprobatórios a serem avaliados.
- e) Ações de difusão de informações referentes à área de atuação e de direito à moradia, comprovada por meio:
 - i. de publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders; ou
 - ii. outros materiais informativos produzidos pela entidade.
- f) Representatividade direta ou indireta da entidade junto a conselhos participativos de formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas ou em conferências e congressos nas esferas municipal, estadual e federal. A forma de comprovação da representatividade será:
 - 1. Para Conselhos Municipais e/ou Conferências e Congressos Municipais:
 - i. declaração de participação emitida pelo poder público municipal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou
 - ii. publicação da nomeação em diário oficial; ou
 - iii. ata da eleição dos conselheiros, que comprove que a entidade proponente tem ou teve-nos 03 (três) últimos anos, assento no referido conselho.
 - 2. Para Conselhos Estaduais e/ou Conferências e Congressos Estaduais:
 - i. declaração de participação emitida pelo poder público estadual ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou
 - ii. publicação da nomeação em diário oficial; ou
 - iii. ata da eleição dos conselheiros, que comprove que a entidade proponente tem ou teve-nos 03 (três) últimos anos, assento no referido conselho.

3. Para Conselho das Cidades e/ou Conselho Gestor do FNHIS ou Conferências ou Congressos Nacionais:
 - i. declaração de participação emitida pelo poder público federal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou
 - ii. publicação da nomeação em diário oficial; ou
 - iii. ata da eleição dos conselheiros, que comprove que a entidade proponente tem ou teve-nos 03 (três) últimos anos, assento no referido conselho.
 4. Participação de membro(s) da entidade como delegado(s) em Conferências Estaduais, Distritais ou Nacionais das Cidades, comprovada através de certificado de participação ou documento equivalente.
- g) Para pontuação indireta referente às atividades relacionadas ao subitem 4.5, letras “b” a “f”, no caso de entidade vinculada a entidade nacional, a comprovação se dará através de declaração, emitida pela entidade nacional de vinculação, atestando que a entidade proponente é filiada à entidade.
- i. São consideradas entidades nacionais aquelas que comprovarem filiação de entidades com sede em pelo menos cinco unidades da federação, conforme o modelo de declaração do ANEXO V;
 - ii. A entidade nacional deverá fazer prova das ações referentes ao item 4.5, letras “b” a “f” para pontuação indireta da entidade filiada.
 - iii. Considera-se pontuação indireta aquela obtida pela Entidade vinculada, a partir da pontuação referente ao item 4.5, letras “b” a “f”, da Entidade Nacional de filiação,

4.6 Para cada um dos critérios de qualificação listados no item 4.4 e 4.5 será atribuída uma pontuação, conforme Anexo II deste instrumento, cujos pontos enquadrarão a entidade em um nível de habilitação.

4.7 Para a definição do nível da abrangência efetiva ou real da Entidade Organizadora na esfera Municipal, Supramunicipal, Estadual ou Nacional, além da conformidade com o estatuto da Entidade Organizadora, dar-se-á mediante apresentação dos documentos comprobatórios complementares, descritos a seguir:

- a) **Abrangência Municipal:** A Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 01 (uma) ação, definida nos subitens 4.4 e 4.5 possibilitando a atuação no município sede da Entidade.
- b) **Abrangência Supramunicipal,:** A Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 02 (duas) ações, definidas nos subitens 4.4 e 4.5, em pelo menos dois municípios distintos, possibilitando a atuação no município sede da Entidade e em outro município de livre escolha.
- c) **Abrangência Estadual:** A Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 03 (três) ações, definidas nos subitens 4.4 e 4.5, em pelo menos três municípios distintos, possibilitando a atuação em qualquer município da Unidade da Federação sede da Entidade.
- d) **Abrangência Nacional:** A Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 03 (três) ações, definidas nos subitens 4.4 e 4.5, em pelo menos três municípios de estados distintos, possibilitando a atuação em qualquer município do país.

4.8 A cada um dos níveis de habilitação corresponderá uma quantidade limite de unidades habitacionais que a entidade poderá executar simultaneamente, desde que localizadas dentro de sua área de abrangência, conforme segue:

- a) Nível A – somatória de 1 a 5 pontos e permite à entidade executar, simultaneamente, até 50 (cinquenta) unidades habitacionais;
- b) Nível B – somatória de 6 a 9 pontos e permite à entidade executar, simultaneamente, até 200 (duzentas) unidades habitacionais;
- c) Nível C – somatória de 10 a 16 pontos e permite à entidade executar, simultaneamente, até 500 (quinhentas) unidades habitacionais; e
- d) Nível D – somatória acima de 16 pontos, com pelo menos 04 (quatro) pontos obtidos atendendo ao item 4.4, letra a ou b, que permite à entidade executar simultaneamente até 1.000 (hum mil) unidades habitacionais.

4.8.1 A Secretaria Nacional de Habitação poderá excepcionalizar o número de unidades habitacionais para empreendimentos específicos, constante no item 4.8, mediante o parecer favorável do Agente Operador e Financeiro, e desde que seja necessária para melhor utilização da capacidade construtiva do empreendimento a ser contratado.

4.9 A Caixa Econômica Federal verificará a documentação conforme o item 04 desta Portaria, atestando a regularidade institucional e a documentação de qualificação, e certificará o preenchimento do Formulário de Habilitação - Anexo II, encaminhando à Secretaria Nacional de Habitação.

4.10 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, fará o enquadramento da entidade nos níveis de habilitação e divulgará em seu sítio eletrônico o resultado, garantindo o direito de interposição de recurso nas condições a seguir:

4.10.1 A interposição de recursos observará o prazo disposto no Anexo III desta Portaria, com o dirigente máximo da entidade solicitando por ofício dirigido à Secretaria Nacional de Habitação a apreciação do recurso, detalhando os motivos da solicitação e, se for o caso, fazendo juntar documentação que possibilite melhor análise do pleito, que deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço: snh-dhab@cidades.gov.br, com confirmação eletrônica.

4.11 O Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação, divulgará em seu sítio eletrônico, o resultado do recurso.

ANEXO II - Formulário de Habilitação

Entidade Organizadora:		CNPJ:		
_____, ____/____/____,		_____		
Local		Caixa Econômica Federal		
Data				
TIPO	Nº.	CRITÉRIOS DA REGULARIDADE INSTITUCIONAL DA ENTIDADE ORGANIZADORA	FORMA DE COMPROVAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO
Regularidade Institucional	1	Tempo de existência (a partir de 3 anos)	Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ com a data de registro da constituição da Entidade	SIM () NÃO ()
	2	Estatuto Social Atualizado	Cópia do Estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações.	SIM () NÃO ()
	3	Atas de Fundação e eleição da atual diretoria	Cópia da Ata de Fundação da entidade e de eleição da atual diretoria, devidamente registradas.	SIM () NÃO ()
	4	Relação Nominal atualizada dos dirigentes da entidade	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade e cópia de documento onde conste o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF	SIM () NÃO ()
	5	Regularidade com a Fazenda Federal	Cópia da Certidão Negativa com a Fazenda Federal	SIM () NÃO ()
	6	Regularidade com a Fazenda Estadual	Cópia da Certidão Negativa com a Fazenda Estadual	SIM () NÃO ()
	7	Regularidade com a Fazenda Municipal	Cópia da Certidão Negativa com a Fazenda Municipal	SIM () NÃO ()
	8	Regularidade com o FGTS	Cópia da Certidão Negativa com o FGTS (CRF)	SIM () NÃO ()
	9	Regularidade com o INSS	Cópia da Certidão Negativa com o INSS (CND)	SIM () NÃO ()
	10	Declaração dos dirigentes da entidade acerca da inexistência de dívida	Declaração dos dirigentes que não possuam pendência registrada no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN	SIM () NÃO ()
	11	Regularidade com o CEPIM – Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativas Impedidas	Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas de celebrar convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Federal http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/	SIM () NÃO ()
	12	Declaração dos dirigentes da entidade acerca do vínculo com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário	Declaração que nenhuma das pessoas relacionadas no N°. 4 são agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, do Tribunal de Contas da União, servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.	SIM () NÃO ()
TIPO	Nº.	CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO DA ENTIDADE	FORMA DE COMPROVAÇÃO	PONTUAÇÃO
Qualificação	13	Experiência em processo de autogestão ou gestão habitacional	Mensurada por quantidade de empreendimentos habitacionais produzidos ou em produção, comprovado por meio de declarações do titular de órgão público ou privado contratante ou parceiro; ou por meio de convênios ou contratos assinados pela entidade; ou outros documentos comprobatórios a serem avaliados.	4 pontos para cada empreendimento (máx. 16)
	14	Experiência de processo de articulação de empreendimentos habitacionais em parcerias públicas ou privadas	Mensurada por meio de declarações do titular de órgão público ou privado contratante ou parceiro; ou por meio de convênios ou contratos; ou por outros documentos comprobatórios a serem avaliados.	2 pontos para cada empreendimento (máx. 6)
	15	Experiência em desenvolvimento de projetos de habitação de interesse social	Declarações do titular de órgão público ou privado contratante ou parceiro, ou por meio de convênios ou contratos assinados pela entidade ou acesso a financiamento para execução de assistência técnica/trabalho social/regularização fundiário ou outros documentos comprobatórios.	2 pontos para cada atividade comprovada (máx. 6)

16	Existência de equipe técnica composta por técnicos e profissionais das áreas de abrangência da produção habitacional	Comprovada através de documento que demonstre a existência do vínculo permanente, associada ou contratada pela Entidade Organizadora.	2 pontos para cada profissional (máx. 6)
17	Capacitação de seus associados nas áreas da gestão participativa de empreendimentos habitacionais, programas e políticas públicas de habitação e regularização fundiária	Material produzido, na forma de publicações, textos, apresentações e banners, acompanhada da descrição do conteúdo; ou comprovante de conclusão emitido contendo descrição do conteúdo e carga horária; ou outros documentos comprobatórios a serem avaliados.	01 ponto para cada atividade comprovada (máx. 3)
18	Desenvolvimento de atividades de mobilização dos seus associados	Por meio de atas da regularidade de realizações de reuniões, assembleias e atos públicos; ou outros documentos comprobatórios a serem avaliados.	01 ponto para cada atividade comprovada (máx. 3)
19	Difusão de informações referentes à área de atuação e de direito à moradia	Publicações impressas ou eletrônicas, cartilhas, folders; ou outros materiais informativos produzidos pela entidade.	01 ponto para cada atividade comprovada (máx. 3)
20	Representação da entidade nos Conselhos Municipais e/ou Conferências e Congressos Municipais de políticas públicas de desenvolvimento urbano (cidades, habitação, transporte, saneamento ou política urbana), na gestão atual ou em gestões passadas	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, por meio de declarações do poder público municipal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição dos conselheiros; ou declaração da entidade nacional de vinculação.	01 ponto para cada declaração comprovada (máx. 3)
21	Representação da entidade nos Conselhos Estaduais e/ou Conferências e Congressos Estaduais de políticas públicas de desenvolvimento urbano (cidades, habitação, transporte, saneamento ou política urbana), na gestão atual ou em gestões passadas.	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, por meio de declarações do poder público estadual ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição de conselheiros; ou declaração da entidade nacional de vinculação.	01 ponto para cada declaração comprovada (máx. 3)
22	Representação da entidade no Conselho Nacional das Cidades, na gestão atual ou em gestões passadas.	Declaração de representatividade, feita por conselheiro comprovadamente eleito, aonde conste que o mesmo representa a entidade demandante no referido conselho. A declaração do conselheiro deve estar acompanhada de comprovação de sua efetiva eleição, por meio de declarações do poder público federal ou secretaria executiva do conselho ou da conferência; ou publicação da nomeação em diário oficial; ou ata da eleição de conselheiros; ou declaração da entidade nacional de vinculação.	02 pontos para cada declaração comprovada (máx. 4)
23	Participação de membro(s) da entidade como delegado(s) em Conferências Estaduais ou Nacionais das Cidades	Certificado de participação ou documento equivalente.	02 pontos por delegado em Conferência (máx. 6)
24	Abrangência efetiva ou real da Entidade Organizadora	Apresentação de documentação comprobatória da realização de eventos ou ações de provisão habitacional seja por meio da atuação como prestador de serviços de assistência técnica/trabalho social ou como agente promotor de habitação de interesse social através da produção ou melhoria habitacional, na esfera municipal, estadual ou nacional, não obstante o que consta no estatuto formal da Entidade Organizadora. Para ser enquadrada na abrangência Municipal a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 01 (uma) ação, em municípios distintos; Para ser enquadrada na abrangência Supramunicipal a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 02 (duas) ações, em municípios distintos; Para ser enquadrada na abrangência Estadual, a Entidade Organizadora deverá ter promovido pelo menos 03 (três) ações, em municípios distintos; e para ser enquadrada na abrangência Nacional a promoção de pelo menos 03 (três) ações, em municípios de estados distintos, definidas nos números 13 ao 19 do respectivo anexo.	Municipal () Supramunicipal () Estadual () Nacional ()

MINISTÉRIO DAS CIDADES

TOTAL DE PONTOS PARA QUALIFICAÇÃO DA HABILIDAÇÃO DA ENTIDADE: _____ PONTOS

NÃO HABILITADA ()

NÍVEL DE HABILITAÇÃO DA ENTIDADE

HABILITADA "NÍVEL A" - somatória de 1 a 5 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 50 (cinquenta) unidades habitacionais ()

HABILITADA "NÍVEL B" - somatória de 6 a 9 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 200 (duzentas) unidades habitacionais ()

HABILITADA "NÍVEL C" - somatória acima de 9 a 16 pontos permite à entidade executar, simultaneamente, até 500 (quinhentas) unidades habitacionais ()

HABILITADA "NÍVEL D" - somatória acima de 16 pontos, com pelo menos 04 (três) pontos obtidos no número 13 ou 14 do respectivo anexo, que permite à entidade executar, simultaneamente, até 1.000 (hum mil) unidades habitacionais ()

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

TIPO

**APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM
RELAÇÃO AO RESULTADO DO
PROCESSO DE HABILITAÇÃO**

NOTA TÉCNICA

RECURSO

Síntese do Recurso:

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

Data: ___/___/___

Assinatura: _____

ANEXO III

CRONOGRAMA DE HABILITAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS ANO 2013

ETAPAS	RESPONSÁVEIS	PRAZO
1 - Entrega de documentos e preenchimento do Formulário de Habilitação.	(1) e (2)	De 28/2/2013 Até 28/3/2013
2 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação e consolidação do resultado do processo de habilitação.	(2)	Até 8/4/2013
3 - Homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação.	(3)	Até 15/4/2013
4 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação.	(1)	Até 22/4/2013
5 - Análise sobre os recursos apresentados ao Ministério das Cidades e divulgação.	(3)	Até 29/4/2013

Legenda:

- (1) Entidades privadas sem fins lucrativos
- (2) Caixa Econômica Federal
- (3) Ministério das Cidades

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DE ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

NOME DA ENTIDADE: _____

CNPJ: _____

Eu, (*Nome do(a) dirigente*, portador(a) do documento de identidade, RG: (*n°*) e do CPF: (*N°*), brasileiro(a), (*estado civil*), (*profissão*), residente domiciliado(a) (*endereço*), dirigente da entidade (*nome da entidade*), CNPJ (*N°*), declaro:

a) que (o (a) nome da entidade) não possui dívida com o Poder Público e nem os seus dirigentes, proprietários ou controladores, estão inscritos nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito.

b) que no quadro de dirigentes, colaboradores ou controladores da entidade não constam **agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, de servidores públicos vinculados ao Conselho Gestor do FNHIS ou ao Conselho Curador do FDS ou ao Ministério das Cidades, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.**

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do declarante)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO DIRIGENTE MÁXIMO DE ENTIDADE NACIONAL SOBRE AS ENTIDADES PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS A ELA FILIADAS

Eu, (*Nome do(a) dirigente*, portador(a) do documento de identidade, RG: (*nº*) e do CPF: (*Nº*), brasileiro(a), (*estado civil*), (*profissão*), residente domiciliado(a) (*endereço*), dirigente da entidade (*nome da entidade*), CNPJ (*Nº*), declaro que as entidades abaixo elencadas são nossas filiadas.

NOME DA ENTIDADE FILIADA	CNPJ	NOME DO DIRIGENTE	CPF DO DIRIGENTE	UF	SIGLA	NOME DO MUNICÍPIO SEDE DA ENTIDADE	DATA DA FILIAÇÃO
1							
2							
3							
4							
5 ...							

Observações:

- 1) Poderão ser acrescentadas tantas linhas quantas forem necessárias para listar as entidades filiadas.
- 2) Caso haja qualquer dúvida em relação às entidades elencadas no quadro acima e a sua filiação, a Caixa Econômica Federal e o Ministério das Cidades poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares.

(Local e Data)

(Nome, assinatura e cargo do declarante)